



Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário, a presente propositura, que modifica o Código de Posturas do Município de Franca.

Ora, a Lei Complementar nº 356, de 17 de fevereiro de 2021 acrescentou dispositivos ao artigo 337 da Lei nº 2.047, de 7 de janeiro de 1972 (Código de Posturas do Município) e regulamentou a atividade de estabelecimentos destinados a depósitos, armazenamentos, serviços, comércio, processamentos de resíduos, sucatas de quaisquer naturezas e dá outras providências.

Nessa toada, foi prevista a total cobertura de todas as áreas internas dos estabelecimentos destinados a depósitos, armazenamentos, serviços, comércio, processamento de resíduos e sucatas de quaisquer naturezas e foi estipulado um prazo de 01 ano para as adequações físicas necessárias.

Acontece que referida legislação municipal tornou-se inviável de ser executada, eis o processo de logística de trabalho contempla de forma diuturna a utilização do "caminhão-garra", o qual efetua o transporte e o deslocamento dos materiais que chegam nesses estabelecimentos da parte externa do local para o seu interior e a total cobertura embaraçará a própria logística de trabalho.

Deve-se garantir o **direito ao trabalho** desta requerente em continuar exercendo seu mister, de boa-fé, de venda das mercadorias, todas lícitas.

A dignidade humana consiste não apenas na garantia negativa de que a pessoa não será alvo de ofensas ou humilhações, mas também agrega a afirmação positiva do pleno desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo. O pleno desenvolvimento da personalidade pressupõe, por sua vez, de um lado, o reconhecimento da total auto disponibilidade, sem interferências ou impedimentos externos, das possíveis atuações próprias de cada homem; de outro, a autodeterminação (Selbstbestimmung des Menschen) que surge da livre projeção histórica da razão humana, antes que de uma predeterminação dada pela natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Por fim, a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências, garantiu aos interessados, no bojo do art. 2º (São princípios que norteiam o disposto nesta Lei) que

- I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;***
- II - a boa-fé do particular perante o poder público;***
- III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e***
- IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.***

Dessa forma, é que propomos a presente alteração na referida legislação, com o aval de todos os representantes de sucatas do município de Franca, conforme reunião ocorrida em 19 de maio de 2022, conforme abaixo assinado em anexo.

Além disso, para fins de assegurar o meio ambiente equilibrado, conforme apregoa o art. 225 da Carta Magna, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", também propomos, com a presente legislatura, a realização, por parte dos estabelecimentos, de controle de prevenção ao Combate à Dengue e a outras pragas urbanas, através de contratação de empresa responsável para controle de pragas, para não prejudicar a saúde pública e o meio ambiente.

Por fim, o Código de Obras e Posturas do município de Franca

Diante do exposto, é que apresentamos referida propositura com a seguinte proposta:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2022



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Modificam dispositivos contidos na Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que instituiu o Código de Posturas do Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º A Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que instituiu o Código de Posturas do Município de Franca de 2003, passa a vigorar com as seguintes modificações contidas nos arts. 337-J e 337-K:

"Art. 337-J Os estabelecimentos a que se referem o art. anterior, só terão concedida licença de funcionamento se forem cercados por muros de alvenaria ou concreto, de altura não inferior a 3,00m (três metros), devendo os materiais estarem devidamente organizados, depositados em área com piso de concreto, a fim de evitar a proliferação de agentes biológicos e outros, que ocasionem danos à saúde humana. **(NR)**

Art. 337-K Deverá ser providenciada a cobertura das áreas que englobam as atividades internas dos estabelecimentos mencionados no art. 337-H, exceto em áreas de carga e descarga, bem como em áreas de pesagem ou de exposição, quando os materiais se tratarem de ferros ou metais em geral. **(NR)**

Parágrafo único. Cada estabelecimento especificado no art. 337-H obrigar-se-á a apresentar, perante às autoridades administrativas municipais competentes, e de forma periódica (lapso temporal a ser definido pelo Poder Público Municipal), atestado ou certificado emitido por empresa do ramo de Prevenção



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



ao Combate à Dengue e a outras pragas urbanas, comprovando-se regular controle de pragas e total obediência às adequações sugeridas". (NR)

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em 10 de junho de 2022.

Autoria Coletiva,

Carlinho Petrópolis Farmácia
Vereador

Claudinei da Rocha Cordeiro
Vereador

Lurdinha Granzotti
Vereadora

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador

Ilton Sérgio Ferreira
Vereador

Marcelo Tiddy
Vereador

Della Motta
Vereador

Pastor Palamoni
Vereador

Luiz Amaral
Vereador

Gilson Pelizaro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Lindsay Cardoso
Vereadora

Ronaldo Carvalho
Vereador

Kaká
Vereador

Daniel Bassi
Vereador

Zezinho Cabeleireiro
Vereador